

de Supervisor, Grau 63, da Secretaria Municipal da Educação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 24 de agosto de 2023.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 633/2023

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023,

RESOLVE:

DEFERIR, com base no parecer emitido pela GEPES e na alteração do quadro de vagas, publicada no DOM nº 8.304, de 10/06/2022, a Progressão Funcional dos servidores do Quadro Efetivo abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	CARGO	NÍVEL
92994/2023	ARAILDES CARMO DOS SANTOS	3070013	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
93939/2023	MARIA APARECIDA DE ARAUJO SILVA	3081719	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
94049/2023	SILVANA CONCEICAO DO ROSARIO	3068641	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
94969/2023	CLAUDIO MOREIRA	3115850	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
95770/2023	PAULA KARINA GUSMAO REINA MACHADO	3127084	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
96498/2023	FERNANDA RODRIGUES SOUSA	3134473	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
100397/2023	ANA CAROLINA PEREIRA ROCHA	3129964	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
102318/2023	BARBARA SHIRLENE DIAS SANTOS	3126897	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
103226/2023	ANTONIO CARLOS NERI DOS SANTOS FILHO	3129468	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
106736/2023	LUZINAIDE DA SILVA PEREIRA SOUSA	3087510	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
108860/2023	SANDRA SANCHES NEDER SANTOS	3097534	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
111383/2023	SHEILA RODRIGUES PEIXOTO	3127068	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
112509/2023	JOSE RUBENS ALVES DAS VIRGENS NETTO	3130003	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
113984/2023	JOELMA MARY DA SILVA SANTOS	3068508	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
116942/2023	ANGELA MOTTA GESTEIRA	3124633	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
114845/2023	RITA ALEXANDRINA MOREIRA DE SOUSA	3090104	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
120007/2023	JACSON ROGERIO SILVEIRA CERQUEIRA	3115960	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
124290/2023	CILEIDE FRANCA ROSA	3062690	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
89954/2023	EMILIA SILVA DE SOUSA	3074146	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA III
96940/2023	LAZARO DE JESUS LIMA	3082058	PROFESSOR MUNICIPAL II	MUDANÇA DE NÍVEL II PARA III
110155/2023	CRISTIANE RAPOSO COSTA	3114166	PROFESSOR MUNICIPAL II	MUDANÇA DE NÍVEL II PARA III
94668/2023	MILENA FARIAS DE SOUSA	3115796	PROFESSOR MUNICIPAL III	MUDANÇA DE NÍVEL III PARA IV
114012/2023	NADJANE CRISOSTOMO PRADO	3094496	PROFESSOR MUNICIPAL III	MUDANÇA DE NÍVEL III PARA IV
117661/2023	FULVIA DE AQUINO ROCHA	3115832	PROFESSOR MUNICIPAL III	MUDANÇA DE NÍVEL III PARA IV
124032/2023	DANIELA FERNANDA DA HORA CORREIA	3052980	PROFESSOR MUNICIPAL III	MUDANÇA DE NÍVEL III PARA IV

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 24 de agosto de 2023.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 634/2023

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023, com base na Lei Complementar 01/91 - Regime Jurídico Único do Servidor Público do Município do Salvador e na Lei Complementar nº 036/2004 - Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município do

Salvador, as quais regulamentam o processo de remoção a pedido dos servidores da educação municipal, do ano de 2023 condicionando sua concessão à existência de vaga na Rede Pública Municipal de Ensino do Salvador,

RESOLVE:

Art. 1º Para efeito da solicitação de remoção, a pedido, para o ano de 2024, o período de inscrição será de 01 a 30 de setembro de 2023, considerando os dias úteis do referido mês.

Parágrafo Único: Para os períodos relativos aos anos subsequentes a 2024, publicar-se-ão, anualmente, novas portarias regulamentando a solicitação de remoção.

Art. 2º A remoção referida no artigo 1º desta Portaria será processada no mês de Janeiro/2024 pela Secretaria Municipal da Educação e destina-se aos(as) servidores(as) ocupantes de cargo efetivo de Professor(a), Coordenador(a), Agente de Suporte Operacional e Administrativo e Agente de Suporte de Serviço de Copa e Cozinha.

§ 1º A remoção dos ocupantes dos cargos efetivos de Professor(a) e Coordenador(a) está condicionada à existência de vagas nas unidades pleiteadas, após o fechamento da proposta de Formação de Classe para o ano de 2024.

§ 2º Os (as) professores (as) contratados temporariamente através de Processo Seletivo Simplificado, em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA não participam do processo de remoção.

§ 3º Para concorrer à remoção o Servidor terá que contar com o mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na sua unidade de lotação, salvo em relação a situações especiais cuja decisão caberá ao titular da Secretaria responsável pela Educação do Município.

Art. 3º O Servidor deverá solicitar a remoção, por meio da abertura de processo no portal E-Salvador, anexando os documentos listados abaixo. (Caso haja dificuldade, enviar e-mail ao Setor de Atendimento ao Público - SEATE da Secretaria Municipal da Educação seateeducacao@educacaosalvador.net, anexando os documentos digitalizados e salvos em PDF no tamanho máximo de 5MB):

- I. Formulário de Remoção preenchido (disponível em www.educacao.salvador.ba.gov.br);
- II. Cópia do último contracheque;
- III. Cópia de documento de identificação oficial com foto;
- IV. Comprovante de Residência;
- V. Relatório Médico expedido pela Junta Médica Municipal, nos casos de pedido relacionados a motivo de saúde.

§ 1º Para efeito de comprovação de data, será utilizada como referência a de recebimento do e-mail pela equipe do SEATE.

§ 2º O servidor que solicitar a remoção sem anexar toda a documentação necessária para análise terá o pedido indeferido.

Art. 4º No ato do preenchimento do Formulário de Remoção, o servidor deverá indicar 03 (três) unidades da SMED como opção de remoção, por ordem de prioridade e turno (s) de preferência;

Parágrafo Único: O não preenchimento correto e com letra legível do Formulário de Remoção implicará no indeferimento do pedido.

Art. 5º Serão consideradas vagas, para efeito de preenchimento por meio de remoção, aquelas criadas por afastamento do titular em decorrência de:

- I. Aposentadoria;
- II. Falecimento;
- III. Exoneração;
- IV. Demissão;
- V. Recondução;
- VI. Perda de Cargo por decisão judicial;
- VII. Readaptação;
- VIII. Deferimentos de licença para tratar de interesse particular

§ 1º As vagas decorrentes da ampliação da rede escolar municipal e/ou alteração da matriz curricular, também serão consideradas para efeito de preenchimento por meio de remoção.

§ 2º A análise dos processos de remoção considerará as vagas existentes na Formação de Classe para o ano de 2024, validadas pela Diretoria Pedagógica, até a data de 01 de dezembro de 2023.

Art. 6º Na hipótese de mais de 01 (um) servidor solicitar remoção para a mesma vaga, serão observados os seguintes critérios para desempate, nesta ordem:

- I. Motivo de saúde, comprovada por inspeção médica Municipal;
- II. Maior tempo de serviço público efetivo no Magistério Municipal;
- III. Maior tempo de serviço público efetivo prestado ao Município;
- IV. Proximidade da residência da unidade de ensino pleiteada;
- V. Ordem cronológica de entrada do pedido de remoção.

Art. 7º Os processos de remoção deferidos serão publicados em Diário Oficial do Município e os servidores removidos terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis para se apresentarem na Coordenadoria de Administração de Pessoal da SMED, para encaminhamento às unidades escolares da remoção.

Art. 8º Os processos de remoção serão indeferidos nos casos de:

- I. Documentação incompleta;
- II. Inexistência de vaga nas unidades solicitadas;
- III. Estar em período de estágio probatório;
- IV. Ter sido removido no período inferior a 03 (três) anos;
- V. Nos casos de afastamentos.

§ 1º Caso o pedido de remoção seja indeferido, o (a) servidor (a) permanecerá lotado (a) na unidade de origem.

§ 2º Após a publicação do resultado final, os processos indeferidos perderão a validade, devendo o (a) servidor (a), para efeito de novo pleito, aguardar o prazo legal do mês de setembro de 2024.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Suporte à Rede Escolar / Gerência de Gestão de Pessoas / Coordenadoria de Administração de Pessoal, e deliberados pelo Gabinete da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 24 de agosto de 2023.